



Deliberação, diferença e reconhecimento: da esfera pública “neutra” à participação paritária*

*Mariana Prandini Fraga Assis***

Sumário: Introdução; Noções gerais acerca da idéia de democracia deliberativa; As críticas feitas ao ideal democrático deliberativo pela “teoria da diferença”: a perspectiva de Iris Young; O modelo bi-dimensional de justiça de Nancy Fraser e sua idéia de paridade participativa; Deliberação com paridade de participação: a teoria deliberativa incorporando a diferença; Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A idéia de democracia deliberativa, desenvolvida por diversos teóricos contemporâneos, dentre os quais podem-se citar Amy Gutmann, James Bohman, Joshua Cohen e Jürgen Habermas, funda-se, essencialmente, numa noção de legitimidade das decisões políticas que demanda a inclusão de todos os indivíduos, possivelmente afetados, no processo público de sua formulação. Desse modo, os teóricos deliberativos sustentam que o exercício da cidadania estende-se para além da mera participação no processo eleitoral, exigindo o engajamento num processo contínuo de discussão e crítica reflexiva das normas e valores que orientam a coletividade. A comunicação cotidiana, acerca das questões comuns à comunidade, ganha uma centralidade política da qual não gozava em outros modelos teóricos.

Reconhecendo o fato básico do pluralismo, os defensores da democracia deliberativa sustentam, nesse sentido, que apenas o envolvimento e a participação de todos os atores interessados e possivelmente afetados por determinadas questões e problemas coletivos pode garantir a legitimidade e a justiça do processo público de tomada de decisões. Isto porque as questões coletivas devem ser objeto de apreciação e decisão por parte de todos os concernidos e não apenas de uma burocracia especializada, de um corpo de técnicos ou de uma elite política eleita, a quem se atribui o poder exclusivo de deliberação.

* Trabalho apresentado na Sessão Coordenada Temas em Comunicação e Democracia I, do I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, ocorrido na Universidade Federal da Bahia – Salvador-BA, 2006.

** Mestranda em Ciência Política na Universidade Federal de Minas Gerais.

Por isso, a categoria “esfera pública” desempenha um papel crucial no modelo democrático deliberativo, na medida em que é nesse espaço que se dão os processos argumentativos entre os indivíduos, que procuram expor, publicamente, as suas razões, opiniões, julgamentos e ouvir os argumentos dos demais, a fim de alcançarem, ao final, uma decisão coletiva, consensual ou não¹. Os espaços públicos – sejam eles físicos ou virtuais – se caracterizam como *locus* onde são discutidas as questões públicas, que interessam à coletividade, e, por isso, eles transcendem o processo político-eleitoral, já que os debates são contínuos e não ocorrem, apenas, nos momentos das eleições. Pode-se dizer, ainda, que eles são mais abertos e inclusivos, pois dele participam sujeitos que não necessariamente estão ligados, de modo direto, à disputa eleitoral.

O desenvolvimento do conceito de “esfera pública”, no interior da teoria crítica², representou, como se pode perceber, inegável contribuição para os debates acerca da democracia, abrindo o espaço para a gestação de um novo viés analítico no interior da teoria democrática. Ele permitiu, ainda, que a própria teoria crítica fosse reconectada à teoria democrática numa perspectiva positiva de revitalização da democracia, por meio do envolvimento racional dos cidadãos no processo público de tomada de decisões, rompendo, assim, com a idéia de sua impossibilidade amplamente difundida pela primeira geração frankfurtiana (AVRITZER, 1999; AVRITZER; COSTA, 2004). Desse modo, ao lado do republicanismo e do pluralismo, a teoria da democracia vinculada ao conceito de esfera pública forneceu um suporte analítico diferenciado para a discussão sobre o bem comum e os rumos da comunidade política.

Essa concepção de democracia divorcia-se radicalmente dos pressupostos das teorias elitistas e tem como pano de fundo uma nova concepção de política, nitidamente emancipatória. O espaço político deixa de ser entendido como a esfera da disputa facciosa e auto-interessada pelo poder ou como o local de exercício de dominação, para citar a

¹ É importante atentar para o fato de que, no interior do grupo (não homogêneo) dos teóricos deliberativos, há uma relevante discussão acerca da necessidade de, ao final do processo argumentativo, obter-se uma decisão consensual. Habermas (1997) é um dos autores que defende a idéia de que uma decisão consensual deve ser o resultado do processo de deliberação; Joshua Cohen, por outro lado, sustenta que “nem mesmo um procedimento deliberativo ideal produzirá consenso” (2000:31).

² Refiro-me, aqui, à segunda geração da teoria crítica, mais especificamente à obra habermasiana *Mudança estrutural da esfera pública*.

concepção weberiana, e passa a ser tratado como a arena, aberta e inclusiva, do uso público da razão, como instrumento de solução de problemas coletivos por meio do diálogo, e da busca do entendimento mútuo.

Todavia, em que pesem os avanços por ela representados, as suas proposições centrais vêm sendo desafiadas por aquelas e aqueles a que se podem chamar “teóricas e teóricos da diferença”, que a acusam de uma certa “cegueira” quanto às diferenças que perpassam os indivíduos e, muitas vezes, impedem a sua participação, em condições de igualdade, no debate público. De fato, grande parte da teoria política recente, especialmente aquela desenvolvida pelas feministas, tem apontado para a necessidade de se discutir o tema da diferença no interior da esfera pública e todas as suas interferências no processo público de tomada de decisões. Este ensaio se propõe, inicialmente, a apresentar esse debate. Para tanto, procurarei explicitar o conteúdo e os pressupostos do modelo de democracia deliberativa, em linhas gerais, e as críticas que lhes foram dirigidas por Iris Young (1997, 2001), na qualidade de representante daquilo que se denominou “teoria da diferença”. No momento seguinte, sustentarei que a idéia de participação paritária (*participatory parity*), desenvolvida por Nancy Fraser, é capaz de preencher, de modo bastante produtivo, o vazio relativo à questão da diferença identificado por Young no ideal de democracia deliberativa.

NOÇÕES GERAIS ACERCA DA IDÉIA DE DEMOCRACIA DELIBERATIVA

A idéia de democracia deliberativa está alicerçada em pressupostos explicitamente contestadores daquilo que se convencionou designar “elitismo democrático”, cujo principal expoente é Joseph Schumpeter. Enquanto a teoria schumpeteriana entende a democracia como mero procedimento, em que as elites competem entre si por posições de poder e aos cidadãos é reservado, apenas, periodicamente, o papel passivo de eleitores (SCHUMPETER, 1961), os teóricos deliberativos procuram caracterizá-la também como um procedimento, mas um procedimento em que todos os atores sociais encontram o espaço em que é possível debaterem publicamente as questões coletivas, buscando justificar ou problematizar as decisões políticas racionalmente. Participação de representados e uso público da razão são conectados, portanto, em uma perspectiva claramente emancipatória pela idéia de democracia deliberativa (AVRITZER, 2002).

Nesse sentido, encontra-se no centro da teoria deliberativa a idéia de que o processo político é um processo contínuo e ininterrupto de justificação pública das normas e valores que orientam a vida coletiva. As decisões políticas devem encontrar legitimidade no estrato social e isso só se dará na medida em que os sujeitos de direito forem incorporados no processo público de tomada de decisões, entendendo-se como co-autores das regras a que são submetidos. Tal condição pode se institucionalizar por meio da participação direta dos afetados nas deliberações do corpo político, como ocorre em experimentos participativos no Brasil – Orçamento Participativo, Conselhos de Saúde –, na Índia – sistema de governo *panchayat* – ou nos Estados Unidos – *Neighborhood Governance Councils* em Chicago – (FUNG, 2002), ou pode ocorrer apenas informalmente, por meio do exercício de influência da opinião pública no sistema político, tal como concebido no modelo habermasiano (HABERMAS, 1997).

Segundo Amy Gutmann e Dennis Thompson (2004: 3-6), quatro são as principais características da democracia deliberativa: i) ela demanda que os sujeitos participantes do processo (cidadãos ou representantes) ofereçam, reciprocamente, razões que justifiquem suas posições sobre a questão abordada; ii) “as razões dadas neste processo devem ser acessíveis a todos os cidadãos a quem elas são endereçadas”; iii) “o processo visa produzir uma decisão que é vinculante por algum período de tempo”, ou seja, o processo tem como fim produzir uma decisão e não é, apenas, uma oportunidade para que os sujeitos discutam um determinado tema; iv) esse processo é dinâmico, o que quer dizer que ele não se interrompe após a tomada de decisão, já que esta decisão continua sujeita à crítica e à possibilidade de alteração.

Além das características enunciadas por Gutmann e Thompson (2004), pode-se apontar, ainda, a inclusividade do processo deliberativo, na medida em que sua legitimidade pressupõe a participação de todos os interessados e/ou possivelmente afetados pela decisão a ser tomada; a sua abertura para os mais diversos temas e questões, que se tornam públicos a partir do momento em que são problematizados publicamente³ e o seu desacoplamento das estruturas do poder e do dinheiro, o que quer dizer que, no espaço

³ Quanto à abertura da esfera pública para os mais diversos temas, não se pode deixar de apontar a importante contribuição das teóricas feministas que, acompanhando o movimento, têm insistido em que “o pessoal é político” (*the personal is political*), procurando, assim, introduzir no debate público questões que, antes, eram entendidas como privadas, tais como a divisão do trabalho doméstico, o cuidado com a prole, etc (quanto a esse debate, ver OKIN, 1991).

público, estão suspensas as diferenças econômicas e sociais e todos os sujeitos têm, igualmente, a oportunidade de influenciar o processo, através do oferecimento de razões. É dizer, vige, no modelo deliberativo, o princípio normativo de que todos devem ser considerados iguais, moral e politicamente, enquanto parceiros da interação e, portanto, posições econômicas, sociais e de poder não influenciam no processo de deliberação. Essa última característica é especialmente importante para a discussão a que me proponho, já que a crítica dirigida por Iris Young (2001) aos deliberacionistas se sustenta, principalmente, na fragilidade dessa proposição.

Devo salientar, ainda, que o processo de deliberação é relevante não apenas porque permite aos cidadãos que justifiquem suas pretensões diante das instituições, mas também porque cria um espaço de interação no interior da própria sociedade civil. Assim, os grupos organizados em torno de necessidades comuns podem oferecer razões que amparam suas reivindicações tanto para seus representantes quanto para o conjunto da sociedade, alcançando, com isso, um maior grau de legitimidade (NOBRE, 2004:30). Ademais, ele proporciona um espaço em que os grupos e/ou indivíduos atingidos pela situação problemática podem vocalizar suas preferências, soluções e pretensões. As decisões tomadas após a oitiva desses sujeitos são, na maioria das vezes, muito mais eficazes do que aquelas elaboradas pelos especialistas em seus gabinetes, já que eles detêm informações relevantes que frequentemente não chegam ao sistema político, e, sem dúvida, gozam de maior legitimidade, pois contam com o assentimento dos afetados (FUNG, 2003).

Por fim, o processo deliberativo permite aos sujeitos nele envolvidos que alterem suas preferências, submetam suas razões ao julgamento público e se deixem convencer pelos argumentos dos demais. Ou seja, o espaço deliberativo oferece aos indivíduos e grupos a oportunidade de confrontarem seus argumentos com aqueles oferecidos pelos demais interessados na questão e assim se convencerem, ou não, da legitimidade de suas demandas ou da necessidade de se implementarem as ações reivindicadas pelos outros. Por isso, ele avança em relação ao processo de mera agregação de preferências ou à negociação estratégica, que privilegiam os interesses pessoais, os argumentos auto-interessados, em detrimento da razoabilidade, justiça e aceitabilidade moral da decisão que advirá ao final.

AS CRÍTICAS FEITAS AO IDEAL DEMOCRÁTICO DELIBERATIVO PELA “TEORIA DA DIFERENÇA”: A PERSPECTIVA DE IRIS YOUNG

Analisando o modelo de democracia deliberativa em toda sua amplitude, sem se reportar a um único e específico autor, Iris Young (2001) aponta dois principais problemas em suas formulações. Tais problemas encontram suas bases nas diferenças culturais e sociais existentes (e inegáveis) entre os participantes do discurso que, para a autora, são negligenciadas pelos teóricos deliberativos. O primeiro deles diz respeito ao conceito de discussão democrática oferecido pela teoria da democracia deliberativa. Iris Young acredita que ao restringir tal conceito “estritamente à argumentação crítica, a maioria dos teóricos da democracia deliberativa supõe uma concepção de discussão de viés cultural, o que tende a silenciar ou desvalorizar determinadas pessoas ou grupos” (YOUNG, 2001:365).

É que, entre os teóricos da democracia deliberativa, impera a presunção de que o isolamento do poder político e do poder econômico garante a igualdade entre os participantes da discussão pública. Contudo, demonstra Iris Young que a desigualdade que se pode detectar na esfera pública não deriva apenas da dependência/subordinação econômica ou da dominação política, “mas também de um sentido internalizado do direito que se tem de falar ou de não falar, da desvalorização do estilo do discurso de alguns indivíduos e da elevação de outros” (YOUNG, 2001:370). É dizer, o simples fato de, no debate que se dá na esfera pública, estarem suspensas as diferenças econômicas e políticas que existem, no mundo fático, entre os participantes do discurso, não garante a sua paridade argumentativa, pois persistem as diferenças culturais e de posição social que também podem resultar em posições de dominação e subordinação e, conseqüentemente, em negativa de participação. As características – sociais, econômicas, étnicas, raciais – carregadas pelos sujeitos vão dizer, e muito, sobre o lugar que eles ocuparão no espaço público.

Desse modo, o principal problema da teoria deliberativa é que ela tende “a presumir que a deliberação é culturalmente neutra e universal” (YOUNG, 2001:370), quando, em verdade, a prática deliberativa, as normas que a regulam e a própria concepção de razão que orienta o processo são culturalmente enraizadas, ou seja, se reportam a um arcabouço cultural

específico. E esse arcabouço cultural, no caso do modelo deliberativo, é o ocidental moderno, que tem dado muitas amostras de seu caráter excludente, especialmente quanto a gênero e raça. Trata-se do modelo de deliberação do homem branco ocidental que, por ser assim, tende a excluir os modos dissonantes de expressão, verbal e corporal, na medida em que privilegia uma forma específica de discurso: a argumentação crítica (YOUNG, 2001).

Iris Young (2001) acredita, nesse sentido, que as normas de deliberação que imperam nos debates que se processam nos parlamentos, nos tribunais, na academia, enfim, nos mais diferentes espaços públicos, exatamente porque se reportam a determinado contexto cultural, tendem a silenciar os grupos que se expressam de modo não combativo ou confrontacional e a privilegiar o discurso formal, de caráter geral, frio, desapixonado e expresso em linguagem literal (YOUNG, 2001:372, 373). O que sustenta a referida teórica, portanto, é que o modelo deliberativo de democracia privilegia um único modo de expressão que é culturalmente caracterizado: a argumentação. E, por isso, ele tende a excluir da esfera pública todos os demais meios de expressão que não se enquadram nesse ideal. Pode-se afirmar, nesse sentido, que a esfera pública dos teóricos deliberativos é surda e cega a todos os demais modos de expressão de opiniões, vontades, interesses que não correspondam à argumentação crítica e, por isso, restrita às diferenças culturais que, exatamente por não serem contempladas, acabam se transformando em elementos de subordinação no interior de tal espaço.

Desse modo, creio poder avançar a crítica de Young para nela incorporar a idéia de que os deliberacionistas, muitas vezes, ignoram as diferenças – que estão além das formas de expressão oral – que perpassam os sujeitos participantes do debate público, diferenças estas que, muitas vezes, impedem que eles se coloquem em efetivas condições de igualdade em relação aos demais. Os lugares e posições ocupados pelos sujeitos antes de sua entrada na esfera pública vão exercer grande influência sobre o lugar que eles ocuparão no interior desse espaço, ainda que, normativamente, se sustente que ele funciona alheio ao poder econômico e político e que, ali, a interação se dá em condições de absoluta igualdade.

O segundo problema apontado por Iris Young relaciona-se à unidade (consenso), tida por alguns como meta, por outros como ponto de partida, da discussão democrática. Segundo

ela, “os teóricos deliberativos tendem, [...], a supor incorretamente que os processos de discussão que visam ao entendimento entre as partes têm necessariamente de partir de um elemento comum de entendimento ou de ter como objetivo um bem comum”. (YOUNG, 2001:365)

Essa crítica de Iris Young endereça-se tanto àqueles teóricos que acreditam que a unidade é uma condição prévia da deliberação (Michael Walzer), como àqueles que colocam o consenso como a finalidade, o resultado final a ser atingido pelo processo deliberativo (Jürgen Habermas). Por isso, ela dá ensejo ao exame dos dois focos: o da unidade como pressuposto da deliberação e o do consenso como resultado do processo deliberativo.

Se se entende que há uma unidade prévia à instauração da discussão, resulta que não será necessário que os atores envolvidos no processo deliberativo revisem seus interesses, suas opiniões e suas preferências. Contudo, tal raciocínio conduz a um verdadeiro paradoxo: sendo certo que o que caracteriza, e ressalta no processo deliberativo, é justamente o espaço em que os indivíduos, ao confrontarem suas posições, preferências e razões com as dos demais, podem ser convencidos (e a isso estão dispostos) a alterá-las, como pode a unidade ser um pressuposto da deliberação, num contexto pluralista?

Desse modo, a noção de que a unidade é pressuposto da deliberação, além de ser facilmente questionada, em termos empíricos, haja vista o contexto pluralista do mundo contemporâneo, acaba por negar a própria razão de ser do processo deliberativo, que é justamente o de permitir a confrontação pública e racional de concepções distintas de boa vida, proporcionando um espaço em que elas podem ser revisadas, alteradas.

Por outro lado, se se entende o consenso como o resultado, como o fim a ser alcançado por meio do debate público, as diferenças não são negadas, mas entendidas como algo que deve ser superado para que, ao final, se alcance uma decisão que seja desejada por todos os participantes. O problema que Iris Young aponta nessa perspectiva é que ela pode ser extremamente excludente, na medida em que o apelo ao “bem comum” pode servir de

instrumento, pelo grupo privilegiado, para negar as reivindicações e interesses de grupos minoritários⁴.

Ou seja, as diferenças ostentadas por esses grupos minoritários podem, no processo argumentativo, ser consideradas como um obstáculo a ser ultrapassado a fim de que prevaleça uma decisão mais consentânea com o “bem comum”. Contudo, esse “bem comum” pode corresponder apenas àquilo que o grupo privilegiado entende enquanto tal e, por isso, transformar-se em fonte de exclusão e dominação.

Portanto, a questão de como deve ser tratada a diversidade espelhada na esfera pública é relevante, como fecundamente demonstra Iris Young (2001) e merece ser objeto de apreciação. Proponho uma rápida incursão pela teoria de Nancy Fraser que, para mim, oferece um poderoso recurso para a resolução do impasse apontado por Young (2001) e outros “teóricos da diferença”.

O MODELO BI-DIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER E SUA IDÉIA DE PARIDADE PARTICIPATIVA

Partindo de um diagnóstico do momento atual – a que ela designa “era pós-socialista” – em que sobressai o surgimento de uma série de grupos e movimentos sociais que demandam o reconhecimento de suas particularidades culturais, étnicas, raciais, de gênero, Nancy Fraser (1997) salienta o fato de que, embora a expressividade de tais lutas, o tema da desigualdade social permanece uma constante nos mais diversos países. Os índices oficiais dão conta da flagrante disparidade em termos de distribuição dos recursos materiais, especialmente nos países do sul. Por isso, segundo a autora, não é correto afirmar que se tenha superado o quadro de desigualdade social e que, agora, os problemas que se devem solucionar estejam ligados apenas a déficits de reconhecimento. Ao contrário, o quadro atual nos aponta para uma realidade que demanda remédios tanto para os problemas materiais quanto para os de reconhecimento.

⁴ O conceito de minoria aqui utilizado não se reporta ao número de indivíduos pertencentes a determinado grupo dentro do contingente considerado, mas à parcela de poder de influência que esse grupo detém.

Com a formulação de tal assertiva, Fraser (1997) procura se distanciar tanto dos teóricos que acreditam que a redistribuição de bens materiais é suficiente para alterar a condição de desigualdade verificada no mundo atual quanto daqueles que sustentam que os problemas sociais, hoje, podem ser reduzidos a uma dimensão cultural. Segundo ela, a oposição entre essas duas correntes é equivocada, pois os problemas relacionados à distribuição de bens materiais, assim como aqueles decorrentes de um quadro de pluralidade cultural, devem ser entendidos como faces de uma única realidade: a injustiça social. Tais problemas, na perspectiva de Fraser (1997), estão imbricados e operam numa lógica de geração recíproca. Portanto, para ela, as lutas por reconhecimento e as lutas por redistribuição, travadas por diversos grupos na contemporaneidade, traduzem um problema relativo à não realização de justiça social e justiça social hoje, numa perspectiva expandida, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento.

Contudo, para que se realizem ambas as tarefas, é preciso elaborar os conceitos de reconhecimento cultural e igualdade social de um modo que sejam compatíveis, que se sustentem reciprocamente. Essa é a tarefa a que se propõe a autora: conectar duas problemáticas políticas que hoje se encontram dissociadas, de uma forma que resulte num aparato conceitual capaz de dar conta da realização de justiça social nos tempos atuais. A dificuldade de conectar as duas idéias – justiça econômica e justiça cultural ou simbólica – pode ser colocada nos seguintes termos: enquanto a primeira requer um tratamento igualitário e indiscriminado de todos os indivíduos, a segunda demanda justamente o contrário, ou seja, o reconhecimento das particularidades de cada sujeito, a celebração de suas diferenças, o seu tratamento como um ser único e inigualável. Por isso, a aliança entre uma política de redistribuição e uma política de reconhecimento parece, em princípio, inviável, pois se tratam de idéias lastreadas em pressupostos aparentemente contraditórios (universalismo de um lado e particularismo/contextualismo de outro).

Nancy Fraser (2001) procura então, justamente, formular um conceito de reconhecimento que seja compatível com a idéia de justiça social. Para tanto, ela se distancia daquele a que chamou modelo de reconhecimento identitário, cujos principais expoentes são, hoje, Axel Honneth e Charles Taylor⁵. Em tal modelo, o reconhecimento é entendido como uma

⁵ Creio que as perspectivas de Honneth e Taylor são suficientemente diferentes para não deverem ser colocadas em uma mesma chave teórica, tal como o faz Fraser. Enquanto Honneth (2003) mostra extrema

necessidade básica do ser humano, indispensável à sua completa formação como sujeito. Assim, o que requer reconhecimento é uma identidade de grupo específica, que detém um valor em si, assim como todas as demais. O fundamento de tais reivindicações é, nesse sentido, ético e está ligado a tudo o que aquela determinada coletividade entende por “boa vida”.

Para Fraser (2001), esse modelo tem sérios problemas, pois reifica a cultura, entendendo-a como algo exacerbadamente delimitado, que contém uma essência que é a sua marca. Além disso, esse modelo ignora as disputas, por poder e posições sociais, que acontecem no interior do próprio grupo e acaba negando a autonomia do indivíduo, uma vez que impõe aos sujeitos sua conformação ao padrão do grupo. A promoção dos valores comunitários, de forma indiscriminada, pode encobrir formas de dominação e opressão que imperam no interior do próprio grupo. Levado às suas últimas conseqüências, esse modelo pode redundar num separatismo e conseqüente isolamento das coletividades, impedindo, assim, o tão frutífero e necessário intercâmbio entre culturas.

Como contraponto a esse modelo, Nancy Fraser (1998, 2001) propõe o que ela chama de “modelo de status”. Nesse modelo, o que requer reconhecimento não é a especificidade cultural de determinado grupo, mas a condição de membros do grupo como parceiros completos (integrais) na interação social. Assim, a política de reconhecimento não significa, no modelo de Fraser, política de identidade, ao contrário, ela é uma política “empenhada em superar a subordinação por meio do estabelecimento do parceiro não reconhecido como um membro integral da sociedade, capaz de participar em paridade com os outros membros” (FRASER, 2001:24).

Nesse sentido, há um critério normativo que permite a Fraser (1998, 2001), julgar as situações em que uma política de reconhecimento é necessária para se alcançar justiça social. Tal critério é a norma da paridade participativa. Segundo a autora, duas condições são imprescindíveis para que haja paridade participativa: i) uma condição objetiva – “a distribuição dos recursos materiais deve se dar de modo que assegure aos participantes [da

preocupação em relação à questão do indivíduo e os danos à sua personalidade decorrentes de relações distorcidas ou não completas de reconhecimento, procurando formular, inclusive, uma ética formal em que os mais diversos modos de vida sejam reputados igualmente legítimos, Taylor assume uma perspectiva muito mais comunitarista, defendendo, inclusive, direitos coletivos que importam supressão de possibilidades de escolhas individuais (1993), com vistas a garantir a perpetuação de específicas formas de vida cultural.

interação social] independência e voz”; e ii) uma condição intersubjetiva – “os padrões institucionalizados de valoração cultural devem expressar igual respeito a todos os participantes e assegurar igual oportunidade para alcançar estima social” (FRASER, 2001:29).

Verifica-se, portanto, que a idéia de diversidade cultural – e de reconhecimento – não é abordada por Fraser (1998, 2001) como algo que se relaciona com a integridade de coletividades específicas que devem ter sua cultura e tradições preservadas porque elas encerram um valor em si ou porque tal reconhecimento é necessário ao pleno desenvolvimento do ser humano. Ao contrário, a diversidade, a pluralidade cultural, étnica, racial, de gênero, é um fato nas sociedades complexas contemporâneas que, muitas vezes, dá ensejo à criação de normas, de padrões de valoração e hierarquização que menosprezam determinadas coletividades e celebram, privilegiam outras. Essa situação impede que os indivíduos alcancem o espaço público em condições de igualdade ou, nas palavras de Fraser, de paridade participativa (*participatory parity*). Por isso, tais padrões devem ser alterados, transformados, desestabilizados, com vistas a superar as condições de subordinação em que se encontram as coletividades menosprezadas, garantindo a todos os sujeitos o acesso ao espaço público em iguais condições.

Note-se que Fraser (1997a) não ignora a identidade dos sujeitos, ou menospreza a importância da construção dessa identidade na formação plena do indivíduo. Contudo, parece-me que isto só se torna politicamente relevante para ela quando, a essas identidades específicas, são atrelados padrões de valoração cultural e simbólica que colocam os indivíduos em situações de subordinação e opressão, rompendo, assim, com a norma da paridade participativa. Ouso, dizer, portanto, que a idéia de reconhecimento em Nancy Fraser ganha um caráter quase que procedimental, ou seja, o reconhecimento é visto como um procedimento necessário a que os indivíduos alcancem uma posição paritária na esfera pública. É que, como tentei demonstrar, a noção de reconhecimento não tem, na teoria de Fraser, um conteúdo substantivo: ela é dada contingencialmente, segundo se faça necessária a sua implementação para garantir que os sujeitos interajam na esfera pública em igualdade de condições, sem impedimentos sócio-econômicos e/ou simbólico-culturais à sua efetiva participação.

Por isso, Fraser rompe com a noção habermasiana⁶ de que a arena deliberativa é um espaço onde as diferenças de status, classe, gênero, estão suspensas e neutralizadas (FRASER, 1997:74), ou seja, que essas questões, ali, perdem a sua significância para a noção de força do melhor argumento e os indivíduos deliberam como se fossem iguais. Para a referida autora, afirmar que no espaço público as diferenças de status estão suspensas e os indivíduos dialogam como se fossem iguais apenas reforça a dominância já exercida pelos grupos mais poderosos. Nesse sentido, a alternativa capaz de aprofundar a noção de paridade participativa é tornar explícitas as desigualdades, assumi-las, tematizá-las publicamente e não simplesmente imaginar que estariam suspensas no espaço público (FRASER, 1997:79).

Pode-se afirmar, assim, que Fraser olha para as diferenças (culturais, étnicas, de status, etc) sob dois focos: i) o da esfera pública – neste espaço, contrariamente ao que sustenta a teoria habermasiana, a autora acredita que as diferenças entre os parceiros da interação não devem ser suspensas ou ignoradas, como se eles fossem iguais, mas sim explicitadas, tematizadas publicamente; e ii) o da justiça social – aqui, a questão da diferença liga-se, de modo mais próximo, ao tema do reconhecimento: deverão ser empregados remédios contra déficits de reconhecimento sempre que às diferenças exibidas pelos sujeitos corresponderem padrões de valoração simbólica que oprimam, subordinem ou desprezem identidades específicas. Contudo, embora esse recorte seja possível, não se pode perder de vista que os dois focos estão claramente bem conectados na teoria de Fraser, já que o critério para julgamento da legitimidade das pretensões de reconhecimento é justamente a norma da paridade participativa, que demanda que aos sujeitos sejam garantidas condições de participação na esfera pública em condições de igualdade. É dizer, as reivindicações por reconhecimento, formuladas por diversos grupos na contemporaneidade, são legítimas naquelas hipóteses em que os padrões de valoração cultural codificam tais identidades como subordinadas, como inferiores, com não iguais. Nesses casos, os remédios de reconhecimento são necessários para garantir aos sujeitos que integram esses grupos, caracterizados como subalternos, igualdade de participação no espaço público. É necessário destruir as regras de valoração cultural que estabelecem um lugar inferior e desigual para esses sujeitos.

⁶ Note-se que, na crítica de Iris Young, essa idéia imputada por Fraser a Habermas é estendida à tradição da democracia deliberativa como um todo.

DELIBERAÇÃO COM PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO: A TEORIA DELIBERATIVA INCORPORANDO A DIFERENÇA

Como procurei demonstrar na seção anterior, a idéia de paridade participativa, desenvolvida por Nancy Fraser (1998, 2001), demanda que os impedimentos à participação dos sujeitos, em condições de igualdade, nos processos públicos de tomada de decisão, sejam removidos, por meio de políticas de redistribuição, na hipótese de desigualdades derivadas da estrutura sócio-econômico, ou por políticas de reconhecimento, quando se tratarem de assimetrias resultantes dos padrões de valoração simbólica e cultural.

A idéia de paridade participativa tem, nesse sentido, na teoria de Nancy Fraser, o caráter de critério normativo que permite avaliar a legitimidade e aceitabilidade das pretensões de reconhecimento vocalizadas pelos mais diversos grupos. E justamente porque se encontra ligada, de modo explícito, à noção de esfera pública – categoria central da teoria deliberativa – é que acredito que ela pode funcionar como o elo entre as proposições deliberacionistas e a perspectiva da diferença.

A principal crítica dirigida pelos “teóricos da diferença”, conforme demonstrado a partir da discussão empreendida por Iris Young (2001), é a sua “cegueira” às diferenças e desigualdades que os indivíduos carregam para a esfera pública e que ali, muitas vezes, funcionam como instrumentos de opressão, subordinação e silenciamento. Iris Young salienta o fato de que até mesmo as formas de expressão na esfera pública são culturalmente marcadas e enraizadas e que vozes dissonantes daquelas consideradas padrões frequentemente não são ouvidas ou igualmente valorizadas. O que Fraser (1998, 2001) faz é justamente conectar a diferença à esfera pública, apontando para o fato de que tais diferenças – culturais ou econômicas – não podem impedir que os sujeitos interajam como pares no espaço público. Ou seja, Nancy Fraser salienta que é necessário um espaço público em que as diferenças não funcionem como instrumento de subordinação ou opressão, mas, ao contrário, que seja garantido a todo indivíduo perseguir estima social em igualdade de condições em relação aos demais integrantes da comunidade política. E como isso pode ser garantido? Segundo Fraser, por meio de políticas de redistribuição (para o

caso das desigualdades econômicas) e de reconhecimento (quando se tratarem de injustiças culturais e/ou simbólicas).

Neste último caso, que é o que me interessa no presente estudo, o que está em jogo são os padrões sociais que atribuem diferentes valores, segundo uma escala hierarquizada, às diferentes formas de expressão cultural e identitária dos grupos e indivíduos. Trata-se, portanto, de alterar tais padrões de valoração, a fim de que as diferenças de raça, gênero, etnia, nacionalidade, não sejam mais justificativas de situações de opressão e subordinação, claramente injustas, que impedem que os sujeitos se reconheçam e sejam reconhecidos pelos demais como iguais, na esfera pública. Ou seja, é preciso desestabilizar tais padrões que inferiorizam e subordinam identidades específicas, que lhes destinam um espaço subalterno na sociedade e garantir interações mais simétricas entre os mais diversos sujeitos participantes do discurso.

Isso, por certo, se dará no debate público, na formatação de políticas de reconhecimento, em que tais valores serão desafiados, contestados e substituídos por outros mais igualitários e menos excludentes. Nancy Fraser (2003:87) fala, explicitamente, de reformas que substituam aqueles padrões institucionalizados de valoração cultural e que, portanto, podem funcionar como remédios para os problemas derivados da ausência ou do falso reconhecimento.

Esse processo de contestação dos padrões culturais, de sua substituição por outros mais inclusivos de múltiplas identidades, ancorado na idéia de paridade participativa (*participatory parity*) de Fraser (1998, 2001), é capaz de preencher o vazio, quanto à questão da diferença, identificado na teoria deliberativa. Uma vez que a norma da participação paritária demanda que não haja obstáculos econômicos ou simbólicos ao integral envolvimento do sujeito nas questões públicas, determinando que tais obstáculos sejam removidos por remédios específicos e eficazes, o que ela faz é, em última instância, incorporar a diferença ao processo deliberativo, acentuando que essa diferença não pode funcionar como instrumento de opressão. Ela deve ser respeitada pelos demais participantes no processo, já que esse respeito corresponde à concretização do ideal de paridade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo. Teoria crítica e teoria democrática: do diagnóstico da impossibilidade da democracia ao conceito de esfera pública. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 53, p. 167-188, mar. 1999.

_____. Democratic theory and the formation of a public sphere. In: AVRITZER, Leonardo. *Democracy and the public space in Latin America*. Princeton: Princeton University Press, 2002. cap. 2, p. 36-54.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 703-728, 2004.

COHEN, Joshua. Procedimiento y sustancia en la democracia deliberativa. *Metapolítica*, Cidade do México, v. 4, n. 14, p. 24-47, abr./jun. 2000.

FRASER, Nancy. Recognition without ethics? *Theory, culture and society*, London, v. 18, n. 2-3, p. 21-42, jun. 2001.

_____. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a “postsocialist” age. In: FRASER, Nancy. *Justice interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition*. New York, London: Routledge. 1997. p. 11-39.

_____. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. In: FRASER, Nancy. *Justice interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition*. New York, London: Routledge. 1997a. p. 69-98.

_____. Rethinking recognition. *New left review*, London, n. 3, p. 107-120, mai./jun. 2000.

_____. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation. *The Tanner Lectures on Human Values*, Utah, v. 18, p. 1-67, 1998.

FUNG, Archon, WRIGHT, Erik Olin. Thinking about Empowered Participatory Governance. In: FUNG, Archon, WRIGHT, Erik Olin (Eds.). *Deepening democracy: institutional innovations in empowered participatory governance*. London: Verso Press, 2003. p. 03-42.

GUTMANN, Amy, THOMPSON, Dennis. *Why deliberative democracy?* Princeton, Oxford: Princeton University Press, 2004. p. 1-63.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2 v.

_____. Três modelos normativos de democracia. *Cadernos da escola do legislativo*, Belo Horizonte, v. 3, n. 3, p. 105-121, jan./jun. 1995.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. 291 p.

NOBRE, Marcos. Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução. In: COELHO, Vera Schattan P., NOBRE, Marcos (Orgs.). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora 34, 2004. p. 21-40.

OKIN, Susan Moller. Gender, the Public and the Private. In HELD, David. *Political theory today*. Stanford: Stanford University Press, 1991. p. 67-90.

SCHUMPETER, Joseph A.. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. p. 305-366.

TAYLOR, Charles. La política del reconocimiento. In: TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 43-107.

WEBER, Max. A política como vocação. In WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2002. p. 54-124.

WERLE, Denílson Luís. *Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade (Rawls, Taylor e Habermas)*. 2004. 220 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora UNB, 2001. p. 365-386.